



# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-SMS**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DOS PALMARES/AL.**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

## **CRENCIAMENTO Nº 01/2026-SMS**

Processo Administrativo nº **1004041000062026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, por meio da Comissão de Permanente de Contratação, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, União dos Palmares, Alagoas, CEP 57.800-000, realizará processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para a eventual realização de **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, visando celebração de contrato com o Município, conforme critérios e especificações dispostas no termo de referência, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das exigências estabelecidas no Edital.

### **1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** O objeto do chamamento público é o **CRENCIAMENTO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO**, em conformidade com o termo de referência (Anexo I do edital), visando celebração de contrato com o Município de União dos Palmares/AL, para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**.

**1.2.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pelo Município de União dos Palmares/AL, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**1.3.** Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

**1.4.** O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de União dos Palmares/AL, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da ata de julgamento.

**1.5.** O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**1.6.** O credenciamento será realizado, em horário de expediente da Prefeitura, **das 08hrs às 13hrs, na sala da Comissão Permanente de Contratação**, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, União dos Palmares, Alagoas, CEP 57.800-000.

**1.7.** A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação decorre da necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares – AL de garantir atendimento contínuo, eficiente e adequado às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a disponibilização de serviço especializado de transporte intermunicipal destinado ao deslocamento dos pacientes para realização de consultas médicas, terapias multidisciplinares, exames, avaliações e demais atendimentos especializados realizados fora do território municipal.

**2.2.** A demanda encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como na obrigação de implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e da pessoa com deficiência, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da continuidade da assistência em saúde.

**2.3.** A necessidade da contratação também se fundamenta na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando às pessoas com TEA o direito ao acesso às ações e serviços de saúde, incluindo atendimento multiprofissional e terapias especializadas indispensáveis ao seu desenvolvimento.

**2.4.** No âmbito municipal, verificou-se que parcela significativa dos tratamentos especializados necessários às crianças atendidas pela rede pública de saúde não se encontra disponível integralmente no Município de União dos Palmares – AL, exigindo deslocamentos frequentes para municípios vizinhos, onde são realizados atendimentos especializados indispensáveis à continuidade terapêutica dos pacientes.

**2.5.** Além disso, considerando as especificidades clínicas e comportamentais das crianças com TEA, os deslocamentos demandam condições adequadas de transporte, segurança, conforto e regularidade, de modo a minimizar estímulos inadequados, reduzir situações de estresse e garantir maior estabilidade emocional aos pacientes durante os trajetos.

**2.6.** A Administração Pública, ao analisar a demanda existente, constatou não possuir estrutura operacional própria suficiente para absorver integralmente a execução do serviço especializado de transporte intermunicipal, especialmente em razão da frequência dos deslocamentos, da necessidade de disponibilidade contínua e da limitação da frota municipal para atendimento específico dessa natureza.

**2.7.** Nesse contexto, a realização de credenciamento mostra-se medida adequada e vantajosa à Administração, permitindo a contratação de empresa especializada apta à execução dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 2.8.** A contratação pretendida possui natureza de serviço continuado, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente a continuidade dos tratamentos especializados das crianças atendidas, podendo ocasionar prejuízos ao desenvolvimento clínico, cognitivo, motor, emocional e social dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde.
- 2.9.** Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como instrumento indispensável para assegurar o pleno acesso aos serviços especializados de saúde, garantir a continuidade terapêutica das crianças com TEA e promover maior efetividade às políticas públicas de assistência e inclusão social desenvolvidas pelo Município de União dos Palmares – AL, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.
- 2.10.** Em razão de ausência de competição, entende-se que a prestação do serviço poderá ser realizada por meio de empresa credenciada pelo Município através de Credenciamento Público.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** Poderão participar deste chamamento público os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- g)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

### **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**4.1.** A Comissão de Credenciamento é a Comissão Permanente de Contratação do Município, órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público.

**4.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**4.3.** A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **5. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** As fases deste Chamamento Público observarão as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/04/2026
<b>2</b>	Envio dos documentos pelos interessados.	Após 05 (cinco) dias úteis da publicação do edital.
<b>3</b>	Julgamento da Comissão de Credenciamento.	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento da documentação.
<b>4</b>	Interposição de recursos contra o resultado.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.
<b>5</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.	Comissão - 3 (três) dias úteis, após apresentação do recurso. Autoridade – Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
<b>6</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Mínimo de 5 (cinco) dias úteis, após resultado final e decisão de recurso, se houver.
<b>7</b>	Emissão de declaração de credenciada	Após homologação e publicação do resultado.

**5.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público** - O Edital terá seu aviso publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de União dos Palmares/AL.

**5.3. Etapa 2: Envio dos documentos pelos interessados** - Os documentos serão apresentados pelos interessados por meio de correio eletrônico da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, indicado no item 6 deste edital.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**5.4. Etapa 3: Julgamento de habilitação** - A Administração divulgará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso.

**5.5. Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado.**

- a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.
- b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- c) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- d) O Prefeito após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**5.6. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.**

- a) Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento os analisará.
- b) Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, devendo promover a respectiva publicação do ato no DOM e sítio eletrônico da Administração Municipal.
- c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.
- d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.7. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar o resultado do processo de credenciamento.

**5.8. Etapa 7: Emissão da Declaração de credenciada** – Após homologação e publicação do resultado do chamamento público, o Município emitirá declaração de que a mesma está credenciada a prestar serviços de leiloeiro oficial para a Administração Pública Municipal.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A apresentação dos documentos será de forma eletrônica, mediante solicitação e anexação de documentos a serem encaminhado para o e-mail [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br),

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

implicando a responsabilidade da pessoa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Chamamento Público.

**6.2.** Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

**6.3.** Os interessados em se credenciar deverão enviar a **FICHA DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo - **ANEXO II**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

**6.3.1. Da Qualificação:**

**6.3.1.1. Sociedades Comerciais em Geral:** Controle social em vigor e última alteração se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

**6.3.1.2. Nota: apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com objeto licitado.**

**6.3.1.3.** Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

**6.3.1.4.** Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas;

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, conforme o **ANEXO III**.
- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o **ANEXO IV**.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o **ANEXO V**.

**6.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social)**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;
- b) **Certidão Negativa Municipal e Estadual**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- c) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

(trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### 6.3.3. Da Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Órgão Competente.

### 6.3.4. Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) por conselho ou associação competente
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória de bem(ns);

### 6.3.5. Das Informações Adicionais

**6.3.5.1.** O Presidente da Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

**6.3.5.2.** Havendo restrição de regularidade na documentação dos proponentes, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis mediante justificativa do proponente, para apresentar o saneamento das pendências identificadas.

## 7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**7.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação do Credenciado para atualização dos documentos de habilitação, se couber.
2	Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Contrato.
3	Publicação do extrato do Termo de Contrato no DOM e divulgação no PNCP e sítio

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	oficial da Prefeitura.
--	------------------------

## **8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Os recursos financeiros destinados à execução da parceria de que trata o Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de **2026**, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

*ÓRGÃO:*

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:*

*ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:*

*ELEMENTO DE DESPESA:*

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica.

**9.2.** A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, cuja execução será efetivada por ordem de serviço.

**9.3.** Apresentar comprovantes de pagamentos com base na relação de pagamentos efetuados, identificando o estabelecimento e os valores dos serviços prestados, autorizados previamente pelo fiscal designado, conforme Ordem de Serviço.

**9.4.** Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública.

**9.5.** Uma vez recebida a solicitação, a CREDENCIADA terá 4 (horas) para atender a solicitação e informar ao MUNICÍPIO que foram efetuadas as reservas;

**9.6.** O MUNICÍPIO poderá cancelar a solicitação a CREDENCIADA no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

**9.7.** Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

**9.8.** O CREDENCIAMENTO possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pela MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de contrato.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de envio da documentação, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

**11.1.1.** As respostas às impugnações caberão à Comissão de Credenciamento.

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados a qualquer tempo enquanto estiver vigente o edital, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

**11.2.1.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Credenciamento.

**11.3.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

**11.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.5.** Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.6.** O Município de União dos Palmares/AL resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**11.7.** A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.8.** Fica assegurado ao Município de União dos Palmares/AL, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**11.9.** A efetivação do Credenciamento não implicará na real prestação do serviço objeto do presente procedimento auxiliar de contratação.

**11.10.** Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- e) ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br  
COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;

- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Município de União dos Palmares/AL, em 27 de abril de 2026.

**Clingeson Correia da Silva Bida**  
Presidente da Comissão

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo nº 1004041000062026)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.2. Contratação de prestação de serviços de transporte especializado para crianças com transtorno do Espectro Autista (TEA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de transporte especializado intermunicipal para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo deslocamento para consultas, terapias e atendimentos especializados.	Viagem	300	R\$ 176,66	<b>R\$ 52.998,00</b>

- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 39, de 08 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da contados da divulgação no PNCP.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.11. A presente contratação decorre da necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares – AL de garantir atendimento contínuo, eficiente e adequado às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a disponibilização de serviço especializado de transporte intermunicipal destinado ao deslocamento dos pacientes para realização de consultas médicas, terapias multidisciplinares, exames, avaliações e demais atendimentos especializados realizados fora do território municipal.
- 2.12. A demanda encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como na obrigação de implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e da pessoa com deficiência, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da continuidade da assistência em saúde.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 2.13.** A necessidade da contratação também se fundamenta na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando às pessoas com TEA o direito ao acesso às ações e serviços de saúde, incluindo atendimento multiprofissional e terapias especializadas indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- 2.14.** No âmbito municipal, verificou-se que parcela significativa dos tratamentos especializados necessários às crianças atendidas pela rede pública de saúde não se encontra disponível integralmente no Município de União dos Palmares – AL, exigindo deslocamentos frequentes para municípios vizinhos, onde são realizados atendimentos especializados indispensáveis à continuidade terapêutica dos pacientes.
- 2.15.** Além disso, considerando as especificidades clínicas e comportamentais das crianças com TEA, os deslocamentos demandam condições adequadas de transporte, segurança, conforto e regularidade, de modo a minimizar estímulos inadequados, reduzir situações de estresse e garantir maior estabilidade emocional aos pacientes durante os trajetos.
- 2.16.** A Administração Pública, ao analisar a demanda existente, constatou não possuir estrutura operacional própria suficiente para absorver integralmente a execução do serviço especializado de transporte intermunicipal, especialmente em razão da frequência dos deslocamentos, da necessidade de disponibilidade contínua e da limitação da frota municipal para atendimento específico dessa natureza.
- 2.17.** Nesse contexto, a realização de credenciamento mostra-se medida adequada e vantajosa à Administração, permitindo a contratação de empresa especializada apta à execução dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público.
- 2.18.** A contratação pretendida possui natureza de serviço continuado, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente a continuidade dos tratamentos especializados das crianças atendidas, podendo ocasionar prejuízos ao desenvolvimento clínico, cognitivo, motor, emocional e social dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde.
- 2.19.** Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como instrumento indispensável para assegurar o pleno acesso aos serviços especializados de saúde, garantir a continuidade terapêutica das crianças com TEA e promover maior efetividade às políticas públicas de assistência e inclusão social desenvolvidas pelo Município de União dos Palmares – AL, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.
- 2.20.** Em razão de ausência de competição, entende-se que a prestação do serviço poderá ser realizada por meio de empresa credenciada pelo Município através de Credenciamento Público.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A pessoa jurídica interessada em credenciar no Município deverá comprovar capacidade para atender a demanda necessária, demonstrando habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como:

**3.1.1.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento público.

**3.1.2.** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis ano.

- 3.1.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 3.1.4.** Comprovante de Registro e adimplência junto ao respectivo conselho ou associação, da jurisdição a que pertence, quando couber;
- 3.1.5.** Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes;
- 3.1.6.** Garantir que os veículos utilizados atendam às normas de trânsito e segurança vigentes;
- 3.1.7.** Disponibilizar condutores devidamente habilitados, com CNH compatível com a categoria do veículo utilizado;
- 3.1.8.** Executar os serviços de forma contínua, segura, eficiente e conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.9.** Realizar os deslocamentos intermunicipais para consultas, terapias, exames e demais atendimentos especializados previamente autorizados pela Administração;
- 3.1.10.** Cumprir os horários, rotas e demais determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.11.** Manter regularidade durante toda a execução contratual quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública, observando os princípios da continuidade, eficiência, segurança e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**3.4.** A contratação da pessoa jurídica credenciada se dará através de seleção critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**3.5.** A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, cuja execução será efetivada por ordem de serviço.

**3.6.** Apresentar comprovantes de pagamentos com base na relação de pagamentos efetuados, identificando o estabelecimento e os valores dos serviços prestados, autorizados previamente pelo fiscal designado, conforme Ordem de Serviço.

**3.7.** Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública.

**3.8.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá cancelar a solicitação a CREDENCIADA no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

**3.9.** Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, da Secretaria Municipal de Saúde, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

**3.10.** O CREDENCIAMENTO da empresa possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pelo MUNICÍPIO.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução dos Serviços**

**4.1.** A execução dos serviços contratados deverá ocorrer de forma planejada, padronizada, segura e eficiente, observando os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, **previstos na Lei nº 14.133/2021.**

As principais condições para execução dos serviços são as seguintes:

- A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte intermunicipal destinado às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares – AL.
- Os serviços serão executados de forma parcelada e contínua, mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade de deslocamento dos pacientes para consultas, terapias, exames e demais atendimentos especializados realizados em outros municípios.
- A Administração encaminhará previamente às empresas credenciadas as informações necessárias para realização das viagens, incluindo local de destino, quantidade de pacientes, datas, horários e demais orientações pertinentes à execução do serviço.
- Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, garantindo conforto e segurança aos usuários durante os deslocamentos.
- A prestação dos serviços deverá ocorrer com pontualidade, regularidade e continuidade, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas à execução do objeto, manutenção, condutor, tributos, seguros e demais custos operacionais.
- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, edital de chamamento público e demais instrumentos da contratação.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Os serviços a serem prestados terão como instrumento, de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Prestadora de Serviço, a Ordem de Serviço, que servirá para formalizar a demanda.

**5.2.** Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão medidos e remunerados mensalmente através de Instrumento de Medição, no qual indicará a quantidade de diárias que foram utilizadas dentro do mês de referência e os valores a serem devidamente pagos.

**5.3.** No Instrumento de Medição, os Serviços serão registrados pelo fiscal do contrato, que encaminhará a CREDENCIADA para conferência e formalização do pagamento mensal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**5.4.** O Fiscal avaliará a conformidade do serviço de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

**5.5.** O Fiscal, constatando a conformidade do serviço, executados de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência dará vistas ao recebimento definitivo.

**5.6.** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.10.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**5.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.11.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.11.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

### **6.1. Recebimento**

- 6.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação técnica exigida (relatório de execução, FISPQ, entre outros), pelo(a) servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas ordens de serviço emitidas.
- 6.1.2.** Os serviços prestados poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as exigências técnicas, operacionais ou legais estabelecidas, devendo ser reexecutados ou corrigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.
- 6.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, condicionado à validação técnica dos serviços executados, com base nos documentos comprobatórios e nos registros da fiscalização, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.4.** Para contratações cujo valor unitário não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo poderá ser de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração, em caso de necessidade de diligências ou complementações para verificação da conformidade contratual.
- 6.1.5.** Nos casos de divergência quanto à execução do objeto (qualidade, escopo, método ou documentação), será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento das parcelas incontroversas mediante emissão de nota fiscal separada, sem prejuízo da apuração e correção das pendências.
- 6.1.6.** O prazo necessário à correção de falhas na execução do serviço ou na regularização da documentação fiscal não será computado para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo.
- 6.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas pela correta e eficaz execução do objeto, conforme normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

### **6.2. Liquidação**

- 6.2.1.** Após a emissão do termo de recebimento definitivo, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prorrogável por igual período, de forma justificada.
- 6.2.2.** Nos casos de contratação com valor até o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade (5 dias úteis), mantida a possibilidade de prorrogação.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**6.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente:

- Apresenta prazo de validade vigente;
- Contém data de emissão;
- Identifica corretamente o contrato e o órgão contratante;
- Informa o período de execução e valor a pagar;
- Destaca corretamente eventuais retenções tributárias.

**6.3.** Em caso de erro ou pendência documental, a liquidação ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus adicional à Administração.

**6.4.** A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF, ou, na sua impossibilidade, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação;
- Identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público.

**6.6.** Havendo irregularidade, a contratada será notificada para sanar a situação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual período. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes e poderá iniciar processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

**6.7.** Mesmo diante da irregularidade, os pagamentos relativos à parcela executada regularmente poderão ser realizados, até que se delibere quanto à rescisão do contrato, se for o caso.

## **6.8. Prazo de Pagamento**

**6.8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Havendo atraso por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo IPCA, a partir do dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme §5º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

## **6.9. Forma de Pagamento**

**6.9.1.** O pagamento será realizado via ordem bancária, em conta indicada pela contratada no momento da habilitação, de titularidade da mesma. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da ordem bancária.

**6.9.2.** Na ocasião do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente da previsão na planilha de custos.

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**6.9.3.** Contratadas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, por documento oficial, sua condição para isenção das retenções dos tributos abrangidos por esse regime.

### **6.10. Cessão de Crédito**

**6.10.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios à instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, desde que autorizada previamente pela Administração.

**6.10.2.** Nos casos não abrangidos pela referida Instrução Normativa, a cessão dependerá de termo aditivo contratual, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à comprovação de que este não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

**6.10.3.** A cessão de crédito não transfere à cessionária a responsabilidade pela execução do contrato, que permanece integralmente com a contratada. O crédito cedido será exatamente aquele devido pela execução contratual, podendo.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**7.1.** A prestação do serviço objeto deste documento será realizada por empresa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde através de Credenciamento Público, cuja seleção se dará a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 14.133/21.

**7.2.** A Contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

### **Exigências de habilitação**

**7.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;**

Nota: Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

**7.3.1.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento público.

**7.3.2.** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**7.3.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

### **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**7.3.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.3.5.** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social (INSS — Instituto Nacional do Seguridade Social), através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

**7.3.6.** Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

**7.3.7.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF — Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;

**7.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### **Da Qualificação Econômica-Financeira**

**7.3.9.** Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Órgão Competente.

### **Da Qualificação Técnica**

**7.3.10.** Comprovação de aptidão para a prestação do serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) por conselho ou associação competente.

**7.3.11.** Registro junto ao respectivo conselho ou associação, da jurisdição a que pertence, quando couber;

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

**8.1.1.** Solicitar os serviços mediante Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

**8.1.2.** Em casos excepcionais, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar os serviços em prazo inferior ao indicado na alínea a, devido à impossibilidade de planejamento antecipado;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 8.1.3.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando diligências sempre que necessário;
  - 8.1.4.** Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
  - 8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
  - 8.1.6.** Proceder ao pagamento dos serviços prestados, na forma da cláusula sexta;
  - 8.1.7.** Receber e atestar as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, em conformidade com as requisições expedidas;
  - 8.1.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com os termos do edital de Credenciamento Público correspondente ao seu credenciamento;
  - 8.1.9.** Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações obedecendo às normas e os termos do contrato;
  - 8.1.10.** Notificar a CREDENCIADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - 8.1.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.12.** Notificar o CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
  - 8.1.14.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.15.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas na Ordem de Serviço;
  - 8.1.16.** Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e no Contrato;
  - 8.1.17.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas na Ordem de Serviço;
  - 8.1.18.** Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e no Contrato;
  - 8.1.19.** Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;
  - 8.1.20.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.** A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.2.1.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas na Ordem de Serviço;
- 8.2.2.** Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.2.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas na Ordem de Serviço;
- 8.2.4.** Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.2.5.** Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;
- 8.2.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.3.** A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.4.** São obrigações da CREDENCIADA:

- 8.4.1.** Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital de Credenciamento Público e Termo de Referência;
- 8.4.2.** Suspender ou interromper os serviços prestados quando solicitado;
- 8.4.3.** Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração Pública;
- 8.4.4.** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado para acompanhar execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;
- 8.4.5.** Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 8.4.6.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- 8.4.7.** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.4.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Secretaria;
- 8.4.9.** Empregar mão de obra especializada de qualidade para atender às demandas solicitadas;
- 8.4.10.** Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação federal, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- 8.4.11.** Realizar todos os procedimentos inerentes a perfeita execução dos serviços contratados;

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**8.4.12.** A CREDENCIADA não se obriga a atender as solicitações de serviço que não observem o prazo mínimo previsto na alínea a e b do item 8.1.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado da contratação dos serviços no período de 12 (doze) meses é de R\$ **52.998,00** (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais)

**9.2.** A estimativa de custo levou em consideração pesquisa de preços, nos termos do artigo 27, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21, tendo como referência 300 viagens pelo período de 12 (doze) meses.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/AL.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Marcos Antônio Ferreira de Moraes**  
**Coordenador de Transportes**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO II**  
**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, residente na cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem através do presente requerer inscrição neste CREDENCIAMENTO, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2026-SMS.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO III**  
**TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Pelo presente, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do Credenciamento nº 01/2026-SMS, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições e características previstas no termo de referência a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais, tendo considerado suficientes as informações recebidas para promoção de seu credenciamento pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL.

(Local e data)

---

(nome/assinatura do representante legal)

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

(Local e data)

---

(nome/assinatura do representante legal)

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de credenciamento no Credenciamento nº 01/2026-SMS realizado pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data)

---

(nome/assinatura do representante legal)

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, após análise dos documentos apresentados à Comissão de Credenciados para fins de credenciamento para prestação de serviços de leiloeiro oficial, nos termos do Edital do Credenciamento nº 01/2026-SMS, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douda Procuradoria Municipal, **DECLARA a empresa** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **CRENCIADO(A)** a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Local e data

---

**Prefeito Municipal**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº CP-01/2026-SMS-X,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
UNIÃO DOS PALMARES/AL E XXX.**

**O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, com sede na administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Paulo Victor de Oliveira Gomes Menezes**, CPF nº 108.075.884-40, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX, residente na XXX, nº XXX X- CEP XXX – XX – XXXX, nos termos do Credenciamento nº 01/2026-SMS, e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº **1004041000062026**, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de transporte especializado para crianças com transtorno de espectro autista (TEA), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de União dos Palmares/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Credenciamento nº 01/2026-SMS; e
- c) Declaração de credenciada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

**2.1.** A prestação dos serviços é decorrente do credenciamento realizado nos termos do Credenciamento nº 01/2026-SMS, sendo contratado diretamente com a credenciada com fundamento na inexigibilidade de licitação preconizada no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**3.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

**3.2.** Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (**dia/mês/ano**) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de R\$ ..... (....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados por meio de ordem de execução de serviços que servirá para formalizar a demanda.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1.** As obrigações do MUNICÍPIO encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGACÕES DA CREDENCIADA**

**9.1.** As obrigações da CREDENCIADA encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A CREDENCIADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.4. Multa:** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da ordem de serviço.

**10.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.5.** As multas serão recolhidas em favor do Município de União dos Palmares/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**10.6.** A CREDENCIADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**10.7.** Os débitos da CREDENCIADA para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato.

**10.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

**10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Aplicam-se para fins de extinção do contrato, também, os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**11.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*ÓRGÃO:*

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:*

*ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:*

*ELEMENTO DE DESPESA:*

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao MUNICÍPIO publicar o extrato do contrato na imprensa oficial e divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de União dos Palmares/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
GESTOR